



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 040/2021

Referência: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e manutenção de sistema de softwares para gestão administrativa
Tipo: menor preço por lote.

ANEXO II – Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que celebram entre si, a CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS e -----, para a prestação de serviços de Softwares, com as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual

Valor: R\$ _____

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 005/2021

Processo Administrativo: 065/2021

Câmara Municipal de Pelotas, situada na Rua 15 de Novembro, nº 207, Município de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **87696217/0001-66**, representada por seu Presidente, **Sr. Cristiano Wachholz da Silva**, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado ----- inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no Município de -----, na rua -----, neste ato representada por -----, de identidade RG nº ----- e inscrito no CPF/MF sob o nº -----, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e suas características

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para Câmara Municipal de Pelotas em plataforma WEB, com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários, de acordo com a descrição contida no anexo I do edital;

1.2 Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o objeto do contrato a ser celebrado poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em seu valor inicial atualizado, e supressões excedentes mediante acordo entre as partes, respeitando o dispositivo legal citado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução

2.1 A execução do presente contrato se resume no suporte técnico e manutenção do sistema, na licença de uso do *software* e na implantação do sistema (instalação, customização e treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas), conforme descrito no objeto do edital e no instrumento contratual;

2.2 O prazo máximo para a implantação, item 3.1.3, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

- 2.3 A implantação do sistema será acompanhada por parte da Câmara Municipal de Pelotas, através de servidores da Unidade de Tecnologia da Informação devidamente designados, aos quais competirá acompanhar e certificar o cumprimento desta etapa.
- 2.4 O treinamento dos usuários deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Pelotas, durante o período de implantação, para, pelo menos, dois usuários a cada módulo do sistema;
- 2.5 As atualizações de versões, evolutivas de ordem legal e corretivas, deverão ser realizadas sem ônus para a Câmara Municipal, inclusive eventuais treinamentos necessários relacionados a essas atualizações;
- 2.6 O suporte técnico do sistema deverá prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, nas seguintes modalidades: a) telefônica; b) chat ou web para abertura de chamados; c) Terminal remoto; d) nas dependências da Câmara Municipal de Pelotas;
- 2.7 O suporte deverá ser prestado por funcionário da empresa contratada, tecnicamente qualificado e treinado de acordo com os módulos do sistema implantado;
- 2.8 As atualizações corretivas de falhas que impeçam a operação de módulos, ou partes destes, deverão ser realizadas em até 24 horas, a contar da notificação.;
- 2.9 O atendimento relativo ao cumprimento de prazos legais ou falhas que impeçam a utilização de algum módulo do sistema, devem ser realizados de modo que não cause prejuízo ao andamento dos trabalhos;
- 2.10 O funcionamento do sistema não implica na aquisição ou licenciamento de componentes adicionais de hardware ou software, caso contrário os custos dos mesmos deverão ser incluídos no valor de implantação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

- 3.1 O preço dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA é aquele constante da proposta de preços vencedora do processo licitatório, ou seja:
- 3.1.1 R\$ ----- pelo suporte técnico e manutenção de **todos módulos do sistema**, pelo período de 12 (doze) meses;
- 3.1.1.1 R\$ ----- pelo suporte técnico e manutenção do módulo do Processo Legislativo, pelo período de 12 (doze) meses;
- 3.1.1.2 R\$ ----- pelo suporte técnico e manutenção do módulo do Sistema de Controle das Sessões Plenárias, pelo período de 12 (doze) meses;
- 3.1.1.3 R\$ ----- pelo suporte técnico e manutenção do módulo do Gabinetes dos Vereadores pelo período de 12 (doze) meses;
- 3.1.1.4 R\$ ----- pelo suporte técnico e manutenção do módulo de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, pelo período de 12 (doze) meses;
- 3.1.1.5 R\$ ----- pelo suporte técnico e manutenção do módulo do Portal Web das Proposições, pelo período de 12 (doze) meses;
- 3.1.1.6 R\$ ----- pelo suporte técnico e manutenção do módulo do Diário Oficial Eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses;
- 3.1.2 R\$ ----- pela implantação - instalação, customização e treinamento dos servidores para utilização do sistema;
- 3.1.3 Total da contratação: R\$ -----.**

4 CLÁUSULA QUARTA – Do Recurso Financeiro

- 4.1 As despesas e/ou custeio dos serviços objeto deste contrato, serão atendidos com recursos provenientes das dotações orçamentárias 33.90.40.06.

5 CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

- 5.1 Os valores contratados, referentes ao item 3.1.1, serão pagos mensalmente, a partir da completa instalação do sistema, observado o prazo constante do item 2.2 do contrato, sendo permitido o pagamento retroativo, referente a eventuais parcelas não

adimplidas em decorrência da não conclusão do trabalho quando do vencimento de cada parcela;

5.2 O reajuste ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do INPC do IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo;

5.3 Os valores referentes aos itens 3.1.2 e 3.1.3 serão pagos de uma única vez, após a instalação completa do sistema;

5.4 Nenhum dos serviços contratados será pago anteriormente à implantação total do sistema e análise de sua eficácia pela Unidade de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Pelotas;

5.5 Executados os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Pelotas, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente;

5.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de comprovante de regularidade fiscal com o Município, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, §3º, da Constituição Federal, c/c os Arts. 29, IV, da Lei nº 8.666/93;

5.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pelotas;

5.8 A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta-corrente para fins de depósito;

5.9 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o conteúdo do item 5.1 do contrato e à vista de sua respectiva documentação fiscal.

6 CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos

6.1 **O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses e poderá** ser prorrogado, a juízo da Câmara Municipal de Pelotas, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos de doze meses ou inferiores, até a vigência total de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Direitos e das Obrigações

7.1 Dos Direitos:

7.1.1 Constitui direito da CONTRATANTE: receber o objeto do contrato nas condições estabelecidas no Edital de licitação respectivo, na proposta vencedora e neste contrato e, da CONTRATADA, os de receber os valores ajustados, na forma e nos prazos convencionados.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado mensalmente;

7.2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução regular do contrato.

7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada e reparar com a maior brevidade as falhas apontadas pela CONTRATANTE;

7.2.2.2 quando solicitado, apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o atendimento das obrigações descritas no edital;

7.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta vencedora e neste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 7.2.3 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, em relação ao patrimônio da Câmara Municipal de Pelotas;
- 7.2.4 A contratada deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Pelotas sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- 7.2.5 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Câmara Municipal de Pelotas, se houver expressa autorização desta;
- 7.2.6 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Pelotas.
- 7.2.7 Deve a contratada alocar no mínimo 01 (um) técnico residente.
- 7.2.8 Os serviços a serem desempenhados pelo técnico residente são: cadastro de usuários e configurações de acesso, elaboração de padrões de relatórios e documentos, orientação aos usuários quanto à correta utilização do sistema, bem como esclarecimentos de dúvidas, parametrização geral do sistema, entre outros relacionados à manutenção das áreas contratadas.
- 7.2.9 O suporte técnico aos usuários dos módulos compreende a identificação e a solução de problemas relacionados à parametrização, a consulta e esclarecimento de dúvidas operacionais dos usuários.
- 7.2.10 Para os problemas cuja solução dependa da intervenção da área de desenvolvimento da contratada e/ou atendimento para geração de relatórios, o técnico residente registrará, no chamado aberto pelo usuário o encaminhamento dado, bem como o prazo para a solução da demanda pela contratada.
- 7.2.11 O técnico residente alocado na Câmara de Vereadores tem seu horário de expediente fixado ao horário de funcionamento da Câmara de Vereadores, de segunda a sexta-feira.

8 CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução do Contrato

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência;
- 8.1.2 multa na forma prevista nos itens deste instrumento;
- 8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.1.4 declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir à Câmara Municipal de Pelotas pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9 CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato

- 9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 9.2 Este instrumento de contrato poderá ser rescindido:
- 9.2.1 por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8666/ 93;
- 9.2.2 desde que conveniente para a CONTRATANTE, por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;
- 9.2.3 judicialmente, nos termos da legislação.

9.3 Caso a contratada dê causa à rescisão da Contratação, estará sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93;

9.4 A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

9.5 Em caso de rompimento de contrato, a empresa fornecedora do sistema deverá entregar à contratante todos os dados no formato que a Câmara possa ter acesso.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades e das Multas

10.1 O contrato se sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente:

10.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades consideradas leves, a critério da CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa;

10.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

10.1.2.1 prestar informações inexatas ou criar embargos à Fiscalização da Contratante;

10.1.2.2 transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Pelotas;

10.1.2.3 executar os serviços em desacordo com o estabelecido neste edital;

10.1.2.4 desatender as determinações da Fiscalização da Contratante;

10.1.2.5 cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competente em razão da infração cometida;

10.1.2.6 não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

10.1.2.7 recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

10.1.2.8 praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos a Câmara Municipal de Pelotas ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas;

10.1.2.9 atrasar a execução dos serviços.

10.1.3 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

10.2 As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório e o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato que as originou vier a acarretar.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Licitatórias

11.1 Todas as condições constantes no procedimento licitatório, que deram margens ao presente contrato, deverão ser respeitadas por ambas as partes, sob pena da aplicação das faculdades e das penalidades previstas no mesmo, bem como, na Lei de Licitações e demais normas aplicáveis a este instrumento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

12.1 Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Edital o Foro de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qual quer outro.

Pelotas, ____ de _____ de 2021.

Contratada

Câmara Municipal de Pelotas

Testemunhas: